



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 101/2022 (DSG)

**CONTRATO**  
**Cedae Nº**  
**101/2022 (DSG)**  
que entre si  
celebram a  
**COMPANHIA**  
**ESTADUAL DE**  
**ÁGUAS E**  
**ESGOTOS**  
**(Cedae)**, e as  
empresas  
reunidas através  
do **CONSÓRCIO**  
**LINK-LEMAR.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas n. 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20210-030, registrada na JUCERJA sob n. 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus representantes legais ao final assinados, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO - Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, e Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO – Diretor Técnico e de Projetor e Diretor da Região Metropolitana (em substituição ao Diretor de Saneamento e Grande Operação), doravante denominada **CEDAE**, e as empresas: **(I) LINK OF AMERICAS INDUSTRIAL LTDA.**, sediada na Rodovia BR 280, nº 5065, GALPÃO 11E, Bairro Colégio Agrícola, Município de Araquari, Estado de Santa Catarina, CEP: 89245-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.854.328/0001-69, e a **(II) LEMAR ELETRO COMERCIAL LTDA.**, sediada na Rua Ilha Bela, nº 194, Bairro Parque das Nações, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07243-470, inscrita no CNPJ sob nº 05.924.256/0001-09, aqui reunidas através do **CONSÓRCIO LINK-LEMAR**, sediado na Rua Ilha Bela, nº 194, Bairro Parque das Nações, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07243-470, inscrita no CNPJ sob nº 47.701.181/0001-47, neste ato por meio de seu Representante Legal, Sr. JOSÉ LEONARDO FERREIRA DA COSTA, portador da cédula de identidade 1.191.932, inscrito no CPF sob nº 691.273.364-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI Nº E-12/801.127/2020**, mediante **LI Nº 002/2022**, que se regerá pelas normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Cedae, da Lei Federal n. 13.303/2016, a Lei Estadual n. 287/1979 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), o Decreto Estadual n. 3.149/1980 e na Lei Complementar Federal n. 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1 O objeto do presente ajuste é a “**INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE DISJUNTOR DE 138 KV DA SUBESTAÇÃO PRINCIPAL DA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO**”, conforme especificações, condições e exigências contidas no Projeto Básico, autuado às fls. [48 a 55](#) do index. 35064499.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 1 Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação n. 002/2022; bem como a proposta da contratada, autuada às fls. [01 a 05](#) do index. 36579934.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 1 Constituem obrigações da **Cedae**:

a – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b – emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

c – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;

d – nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

a - Conduzir o objeto de acordo com o Projeto Básico e sua proposta técnica, inseridos, respectivamente, às fls. 48 a 55 do index. 35064499 e fls. 04 e 05 do index. 36579934, do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;

b - Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da **Cedae**, tomando delas expresso conhecimento;

c - Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;

d - Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **Cedae**;

e - Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;

f - Comparecer, sempre que a **Cedae** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

g - Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela **Cedae**, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;

h - Manter a **Cedae** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;

i - Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à **Cedae**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;

j - Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **Cedae**;

k - Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **Cedae**;

l - Prestar, sem ônus para a **Cedae**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;

m - Submeter à prévia aprovação da **Cedae** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;

n - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal n. 6.496/1977;

o - Na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA n. 307, de 05 de Julho de 2002;

p - Em caso de obra, a **CONTRATADA** disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;

q - A **CONTRATADA**, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui;

q.1 - A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela **CONTRATADA**.

r - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;

s - A **CONTRATADA** deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal n. 8.213/1991, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;

t - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) – até 200 empregados = 2% (dois por cento); (ii) de 201 a 500 empregados = 3% (três por cento); (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4% (quatro por cento); (iv) de 1.001 em diante = 5% (cinco por cento);

u - A **CONTRATADA** deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;

v - No caso de obras, a **CONTRATADA** deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da **Cedae**, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e

w - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à Cedae ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5. 1 É facultado à **Cedae** exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.
5. 2 A fiscalização da **Cedae** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
5. 3 Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
5. 4 No caso de obra, a **CONTRATADA** fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da **Cedae**, no qual serão obrigatoriamente registrados:

### I – Pela **CONTRATADA**:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra;

h) outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;

II – Pela Fiscalização:

a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA**;

b) o juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**;

d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**;

e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;

g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

5. 5 Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do Cedae.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6. 1 O objeto deverá ser concluído no prazo de **06 (seis) meses** contados a partir do dia seguinte à Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura do instrumento contratual.

6. 2 O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

6. 3 O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do Rilc da Cedae.

6. 4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **Cedae**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do Rilc da Cedae.

6. 5 A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

6. 6 A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7. 1 A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de **R\$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais)**, conforme proposta de fls. 01 a 05 do index. 36579934 do processo administrativo de referência, consoante tabela resumo abaixo.

LE MAR ENERGIA		CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos	
RIO DE JANEIRO		Gerência de Orçamentos de Obras e Projetos - DTP-5.2	
LA		CEDAE	
RIO DE JANEIRO		RIO DE JANEIRO	
<b>Título:</b> INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE UM (01) DISJUNTOR EM SF6 DE 138KV, PARA A SUBESTAÇÃO PRINCIPAL DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO.		<b>Local:</b>	Guarulhos/SP
<b>Munic.:</b>	RIO DE JANEIRO	<b>Preços de:</b>	Jul-22
<u>Resumo por Totalizadores</u>			
Item	Descrição do Item	VALOR TOTAL DESONERADO C/ BDI (R\$)	
01	SERVIÇOS TÉCNICOS E PRELIMINARES	28.109,28	
02	CANTEIRO DE OBRAS	30.569,60	
03	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	44.164,00	
04	RETIRADA DO DISJUNTOR ATUAL	106.140,00	
05	PREPARAÇÃO PARA O NOVO DISJUNTOR	70.197,88	
06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO NOVO DISJUNTOR	462.199,24	
07	COMISSIONAMENTO DO NOVO DISJUNTOR	25.620,00	
<b>TOTAL:</b>			<b>767.000,00</b>

7. 2 O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

7. 3 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201671663

Conta Contabil: 161190005

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905105

Centro de Custos: DG00010000

## CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8. 1 Tendo em vista o prazo de execução do serviço ser de apenas 06 (seis) meses, seu valor será irrevogável durante toda a execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9. 1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do seguinte profissional: Eng. ROGER ALAN TADEU BERTOCO, inscrito no CREA-SP sob o nº 5061123412-SP, que ficará autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com a **Cedae**, em matéria do serviço.
9. 2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **Cedae**.
9. 3 Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata o item 10.10 deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. 1 Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento, conforme cronograma físico financeiro, inserido às fls. [07 do index](#). 36579934 do processo administrativo de referência.

10.1.1 Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

10.1.2 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.



10. 2 Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
10. 3 Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a **CONTRATADA**, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
10. 4 Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
10. 5 A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.

10.5.1 Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.

10. 6 De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.
10. 7 A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

10.7.1 No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a **CONTRATADA** para providências quanto às pendências do restante da medição.

10. 8 A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

10. 9 Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.

10. 10 A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

10. 11 O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

**I) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:**

- a. medição/detalhamento que fora executado;
- b. prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c. folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d. Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;
- e. Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f. Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g. Comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h. Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.

**II) Para os demais serviços de engenharia que não possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:**

- a. medição/detalhamento que fora executado; e
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra “t”, deste instrumento.
  - 10. 12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 191 do RILC.

10.12.1 Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior: (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.

10.12.2 A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.

10.12.3 Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” do caput da cláusula 14.

- 10. 13 A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
- 10. 14 A **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLT/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLT/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.
- 10. 15 Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL**

- 11. 1 A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades

previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.

11. 2 O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
11. 3 A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
11. 4 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
11. 5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

11. 6 Se a **CONTRATADA** optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**”, com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.
11. 7 Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
11. 8 A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

11. 9 A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
11. 10 A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
11. 11 Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
11. 12 A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.
11. 13 O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
11. 14 O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
11. 15 A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12. 1 A **Cedae** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela **CONTRATADA**.
12. 2 A **Cedae** poderá deixar de expedir Ordem de Execução – OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **Cedae**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
12. 3 As Ordens de Execução emitidas pela **Cedae** e aceitas pela **CONTRATADA** integrarão

este Contrato.

12. 4 A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **Cedae**.
12. 5 Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **Cedae** na execução dos serviços.
12. 6 Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
12. 7 Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do RILC da Cedae, bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Gerência de Licitações, à Av. Presidente Vargas n. 2.655, 5º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.
12. 8 Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
12. 9 A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar à **Cedae**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
12. 10 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei Federal n. 6.514/1997 e da Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
  - 12.10.1 Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
12. 11 No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no Cronograma Físico-Financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras **CONTRATADA**.

12.11.1 Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **Cedae** será pago à **CONTRATADA** somente o que houver sido efetivamente executado.

12. 12 Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
12. 13 Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
12. 14 A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
12. 15 A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com as demais contratadas da **Cedae**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
12. 16 A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13. 1 A subcontratação de partes da obra/serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela Cedae, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto contratual, e desde que a execução da parcela principal ou de maior relevância do contrato não seja subcontratada.
13. 2 Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
13. 3 A **CONTRATADA** será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
13. 4 A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua

qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.

13. 5 Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do § 2º do art. 78 da Lei Federal n. 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**14.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**14.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**14.3.** Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**14.4.** A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver



sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**14.5.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**14.6.** A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**14.7.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**14.8.** As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente,

servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**14.9.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**14.10.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**14.11.** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

15. 1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

15. 2 A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I – ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC da Cedae;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à Cedae; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

15. 3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

15. 4 Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da Cedae, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

15. 5 A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:

I – A assunção imediata do objeto contratado pela Cedae, no estado e local em que se encontrar;

II – Aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não-executada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

15. 6 A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
15. 7 A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC da Cedae; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da Cedae.
15. 8 A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a Cedae reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela Cedae ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

16. 1 Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da Cedae e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
16. 2 Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a Cedae remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS**

17. 1 A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18. 1 Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC da Cedae.
18. 2 Os contratos celebrados nos regimes de “empreitada por preço unitário”, “empreitada por preço global”, “contratação por tarefa”, “empreitada integral” e “contratação semi-integrada” somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida no § 1º, inciso IV do art. 42, e art. 81, ambos da Lei Federal n. 13.303/2016.
18. 3 Os contratos cujo regime de execução seja a “contratação integrada” não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme § 8º do art. 81 da Lei Federal n. 13.303/2016.
18. 4 Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela Emop vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela **CONTRATADA** em sua proposta, atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
18. 5 Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a **Cedae** se guiará pelo disposto na alínea “a”, inciso I do art. 35 do RILC da Cedae, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela **CONTRATADA**, sem atualização financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

19. 1 O atraso, tolerância ou omissão por parte da Cedae no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a Cedae exercitá-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

20. 1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **Cedae**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

20. 2 Caso a **Cedae** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21. 1 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei Federal n. 13.303/2016.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

22. 1 O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
22. 2 Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.
22. 3 A **CONTRATADA** deverá comunicar à **Cedae**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **Cedae**.
22. 4 As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **Cedae**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **Cedae** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
22. 5 Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **Cedae**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
22. 6 Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

22. 7 A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
22. 8 O representante da **Cedae**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
22. 9 De imediato, o representante da **Cedae** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
22. 10 A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **Cedae** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
22. 11 Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **Cedae** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.
22. 12 O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Rilc da Cedae, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do Rilc da Cedae.
22. 13 A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **Cedae**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO**

23. 1 O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:

23. 2 A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
23. 3 A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à **Cedae**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
23. 4 De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a **Cedae** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
23. 5 No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à **Cedae** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
23. 6 Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
23. 7 Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.
23. 8 A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **Cedae**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL N. 7.753/2017**

24. 1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais;

a. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

24. 2 A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da **Cedae**, disponível no endereço eletrônico [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).
24. 3 A violação aos itens 24.1 e 24.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **Cedae**, acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.
24. 4 A comunicação imediata à **Cedae** de eventual violação aos itens 24.1 e 24.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **Cedae**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
24. 5 A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n. 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.
24. 6 O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
24. 7 A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.
24. 8 O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.



24. 9 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
24. 10 O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
24. 11 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
24. 12 Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Estadual n. 7.753/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
24. 13 As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."
24. 14 A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n. 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após

prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

25.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

25.2. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

25.3. A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

25.4. A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

25.5. A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

25.6. A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes

neste instrumento contratual.

25.7. A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

26. 1 Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da Cedae e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
26. 2 À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer dados, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da Cedae.
26. 3 A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
26. 4 A Cedae não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.
26. 5 **Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, a Matriz de Riscos (Anexo A, index 38829732), o edital da licitação n. 002/2022 (Processo administrativo n. E-12/801.127/2020) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

27.1 O extrato desta contratação será publicado na Imprensa Oficial, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da Cedae.

27.2 Após a publicação na Imprensa Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO**

28.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato elaborado em formato digital, dispensando por tal razão a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pela **CEDAE**:

**GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO**  
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

**HUMBERTO DE MELLO FILHO**  
(em substituição ao Diretor de Saneamento e Grande Operação)

Pela **CONTRATADA**:

**JOSÉ LEONARDO FERREIRA DA COSTA**  
Representante Legal do Consórcio

Rio de Janeiro, 31 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 01/09/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 01/09/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Leonardo Ferreira da Costa, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **38822412** e o código CRC **BF7D491**.

Referência: Processo nº E-12/801.127/2020

SEI nº 38822412

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
<b>Riscos Atinentes à Execução</b>	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Atraso/paralisações	Planejamento Empresarial	Contratada
	Incompatibilidade dos dados de Projeto com a realidade do local dos serviços	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Projeto Básico.	Reconhecimento prévio da compatibilidade do projeto com a área de execução dos serviços.	Contratada
	Alteração do Projeto Básico	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Planejamento Empresarial	Contratada
<b>Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros</b>	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do contrato	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contrato	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento e empresarial	Contratada
<b>Riscos Trabalhistas e Previdenciários</b>	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
<b>Riscos Tributários e Fiscais</b>	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS



INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE UM (01) DISJUNTOR EM SF6 DE 138KV, PARA A SUBESTAÇÃO PRINCIPAL DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - PLANILHA DESONERADA**

Item	Descrição	PREÇO TOTAL	MESES						%		
			1	2	3	4	5	6			
01	SERVIÇOS TÉCNICOS E PRELIMINARES	R\$ 28.109,28	16.865,57						11.243,71	28.109,28	3,6648%
02	CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 30.569,60	21.398,72	9.170,88						30.569,60	3,9856%
03	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 44.164,00	2.800,00	6.668,76	12.555,83	11.054,25	8.554,57		2.530,60	44.164,00	5,7580%
04	RETIRADA DO DISJUNTOR ATUAL	R\$ 106.140,00		84.912,00	21.228,00					106.140,00	13,8383%
05	PREPARAÇÃO PARA O NOVO DISJUNTOR	R\$ 70.197,88			35.098,94	35.098,94				70.197,88	9,1523%
06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO NOVO DISJUNTOR	R\$ 462.199,24			154.051,01	154.051,01	154.097,23			462.199,24	60,2607%
07	COMISSIONAMENTO DO NOVO DISJUNTOR	R\$ 25.620,00							25.620,00	25.620,00	3,3403%
	<b>TOTAIS ONERADOS</b>	<b>767.000,00</b>	<b>41.064,29</b>	<b>100.751,64</b>	<b>222.933,77</b>	<b>200.204,20</b>	<b>162.651,79</b>	<b>39.394,31</b>	<b>767.000,00</b>	<b>100,0000%</b>	
			5,35%	13,14%	29,07%	26,10%	21,21%	5,14%	100,0000%		
	<b>TOTAIS ACUMULADO</b>		<b>74.913,56</b>	<b>253.192,42</b>	<b>588.898,34</b>	<b>884.495,55</b>	<b>1.113.150,91</b>	<b>1.180.747,53</b>			
			5,35%	18,49%	47,56%	73,66%	94,86%	100,000%			



## PROJETO BÁSICO

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE UM (01) DISJUNTOR EM SF6 DE 138 KV, PARA A SUBESTAÇÃO PRINCIPAL DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO.

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecer e instalar, executando serviços de substituição de (01) disjuntor 138kV, na Subestação Principal da Elevatória Subterrânea do Lameirão – incluindo a retirada de disjuntor 138kV GVO (grande volume de óleo) existente, descarte de seu óleo (com certificado), fornecimento de novo disjuntor em SF6 e sua instalação (remoção de base existente e “construção de nova base”), incluindo barramentos, proteção e adaptação do comando à distância.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Gerência Guandu-Lameirão (GDSG-4) é responsável pela captação, adução e tratamento de água bruta, bombeamento da água tratada, controle de qualidade da água bruta, do processo e da água tratada. O sistema de abastecimento Guandu abastece cerca de 9,0 milhões de habitantes de nove municípios.

2.2. A Elevatória do Lameirão, objeto deste processo, situada na rua Irapuru, nº 540, Senador de Vasconcelos, Rio de Janeiro – RJ. É responsável pelo bombeamento de cerca de 55% da água tratada na ETA GUANDU. Abastecendo uma população aproximadamente de 4,8 milhões de pessoas, na Cidade do Rio de Janeiro.

2.3. Para o seu funcionamento e operação, ela dispõe de uma Subestação (principal) de Energia Elétrica (SEP) alimentada em 138 kV, o equipamento objeto deste processo é um disjuntor de 138 kV que encontra-se inoperante.

2.4. Para manter a confiabilidade no sistema, se faz necessária a contratação de empresa especializada para substituição desse equipamento da referida subestação de energia elétrica da Elevatória do Lameirão, considerando que uma falha crítica nesse sistema pode acarretar na paralisação do envio de 55% da água tratada para a população, impactando assim drasticamente a economia do Município do Rio de Janeiro.

### 3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. Critério de julgamento: Menor preço.
- 3.2. Regime de execução: Empreitada por preço unitário
- 3.3. Modo de disputa: Fechado.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Este item define as etapas necessárias para a execução dos serviços de troca de um disjuntor da subestação principal:

- a. Elaboração de Projeto Executivo / Fornecimento de documentos;
- b. Retirada do Disjuntor Atual;
- c. Preparação para o Novo Disjuntor;
- d. Fornecimento, Instalação e Comissionamento do Novo Disjuntor.

#### 4.1.1. Elaboração de Projeto Executivo / Fornecimento de documentos

Av. Presidente Vargas 2655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro

CEP 20.210-030 - www.cedae.com.br





4.1.1.1. O projeto executivo terá como parâmetros norteadores o presente Projeto Básico e normas e parâmetros de projeto definidos pela CEDAE;

4.1.1.2. Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas técnicas da CEDAE e da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou normas internacionais de comprovada eficiência, igual ou superior às brasileiras;

4.1.1.3. A Contratada será totalmente responsável pelos Projetos Executivos, incluindo a boa performance do sistema como um todo, independentemente do visto da Comissão de Fiscalização. Os projetos executivos deverão ser aprovados pela CEDAE;

4.1.1.4. Sendo a elaboração do projeto executivo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em hipótese alguma, a mesma poderá imputar à fiscalização a co-responsabilidade ou a responsabilidade total sobre qualquer deficiência operacional que venha a ocorrer quando da operacionalidade do sistema implantado, sob a alegação de que a fiscalização era concededora do projeto.

4.1.1.5. A Contratada deverá exercer controle de qualidade a respeito das informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos, visando clareza, objetividade, consistência das informações e justificativas de resultados.

4.1.1.6. Todos os desenhos serão elaborados em meio digital e de preferência apresentados em formato A1, sob a forma de cópias plotadas e arquivos digitais. A legenda dos carimbos obedecerá aos padrões da CEDAE. Os demais relatórios deverão ser apresentados, preferencialmente, em formato A4.

4.1.1.7. Todos os documentos elaborados deverão ser nomeados e codificados conforme norma interna da CEDAE para codificação de documentos técnicos de engenharia.

4.1.1.8. O prazo para a apresentação das versões definitivas dos produtos finais deverá ser definido nas reuniões de acompanhamento.

4.1.1.9. As versões definitivas dos produtos finais deverão ser emitidas em 03 (três) vias impressas, acompanhadas de 03 (três) cópias de todos os trabalhos, gravados em CD/DVD-ROM, incluindo textos, planilhas, desenhos, imagens, fotos, cartas, e outros, gerados em ambientes de trabalho e softwares compatíveis com os disponíveis na CEDAE. Os desenhos e detalhes devem ser entregues em arquivos manipuláveis compatíveis com o software Autocad 2015 ou em versão mais atualizada, e em arquivos somente para leitura e impressão com extensão .pdf.

4.1.1.10. O memorial descritivo, memórias de cálculo, as especificações técnicas, as planilhas e todos os documentos referentes ao projeto devem ser encadernados em volumes, contendo uma síntese de no mínimo 01 (uma) página e no máximo 05 (cinco), que permita uma visão geral de conteúdo do mesmo, além de um índice que facilite a localização dos assuntos tratados.

4.1.1.11. As escalas utilizadas serão de acordo com a necessidade de maior clareza do projeto, obedecendo às normas da ABNT.

4.1.1.12. Os formatos das pranchas serão compatíveis com o tamanho do desenho, de acordo com as normas da ABNT.

4.1.1.13. A versão final do relatório deverá constar:

- Equipe técnica que elaborou o estudo;
- Nome, endereço, CNPJ e razão social da empresa;
- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de todos os produtos;



- Referências bibliográficas.

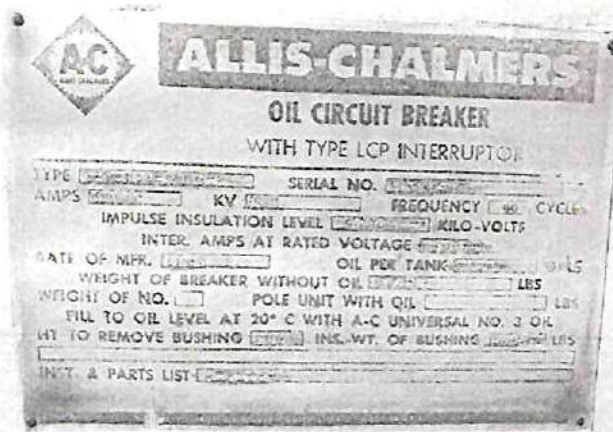
4.1.1.14. A Contratada deverá elaborar minimamente, mas não se limitando a estes:

- Estudo para adaptação do novo disjuntor, base/trilho/barramento;
- Projeto Civil, Eletromecânico, Diagramas Elétricos (de adequação dos circuitos de comando, força/barramento, sinalização, intertravamento, eletroduto para cabos e acionamento, ao novo disjuntor – tudo em português);
- Manual, em português, do novo disjuntor a ser instalado;

4.1.2. Retirada do Disjuntor Atual

4.1.2.1. As seguintes ações deverão ser seguidas para realizar a retirada do disjuntor existente atual:

- Retirada do óleo do disjuntor bem como a adequada destinação (com certificado);
- A empresa responsável pelo transporte e destinação necessita:
  - Licença para transporte e destinação
  - Entrega de certificado de destinação final – NOP35
- Retirada do disjuntor anterior e transporte para o pátio da referida subestação.



- Placa disjuntor:

4.1.3. Preparação para o Novo Disjuntor

4.1.3.1. As seguintes ações deverão ser seguidas para realizar a preparação para o novo disjuntor:

- Lançamento de novos cabos de sinalização, comando e intertravamento, até o painel Duplex, na sala de controle. Distância, não linear, 250m da subestação;
- Identificação dos cabos de comando e mecanismo de acionamento, desmontagem e remoção do barramento do disjuntor, e preparação/adaptação da nova base;
- Adaptação de base/trilho/barramento do disjuntor novo.

4.1.4. Fornecimento, Instalação e Comissionamento do Novo Disjuntor.

4.1.4.1. Especificação Técnica do Disjuntor a ser fornecido pela Contratada:

- Características:



- Número de polos: 3
- Tensão nominal: 138kV
- Frequência nominal: 60Hz
- Corrente Nominal: 2000A
- Dados de Curto-Circuito:
  - X/R 3P: 6,56
  - 3P (Amps): 12450
  - X/R SLG: 4,95
  - SLG (Amps): 8090
- Tensão nominal de alimentação de circuito de controle: 125 VCC.
- O dispositivo de fechamento deve funcionar entre: 90-140 VCC.
- Os dispositivos de abertura devem funcionar entre: 70-140 VCC.
- Tensão nominal de alimentação dos circuitos auxiliares (aquecedores, sinalização e tomadas): 220 VCA.
- Número e tipo de contatos auxiliares disponíveis ao usuário: 6NA e 6NF.
- Disjuntor a gás SF6.
- Tipo FXII – 145KV.
- Uso externo.
- Confirmação da compra do disjuntor novo.

4.1.4.2. As seguintes ações deverão ser realizadas na Instalação e Comissionamento do Novo Disjuntor:

- Instalar o novo disjuntor, montagem do barramento primário, eletroduto e mecanismo de acionamento;
- Executar interligações dos cabos de controle, sinalização e intertravamento;
- Comissionar o disjuntor, testes funcionais de comando local e remoto, automático e manual, de intertravamento.
- Prever e realizar ensaios elétricos, oscilografias dos tempos de abertura e fechamento e medidas das resistências de contato.

## 5. VISITA TÉCNICA

5.1. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada com Landerley Lemos de Abreu ou Pedro Almeida, através dos telefones (21) 23327609 e/ou 23327611.

5.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

## 6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Av. Presidente Vargas 2655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro

CEP 20.210-030 - www.cedae.com.br



6.1. O prazo máximo para execução dos serviços é de 6 meses e será contado a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para a execução do serviço. Respeitando o seguinte cronograma (detalhamento das etapas na Especificação Técnica).

ETAPA	Meses					
	1	2	3	4	5	6
Projeto Executivo/Fornecimento Documentos	X					
Retirada do Disjuntor Atual		X				
Preparação para o Novo Disjuntor			X	X		
Fornecimento do Novo Disjuntor		X	X	X		
Instalação do Novo Disjuntor					X	
Comissionamento						X

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante, devidamente habilitados para execução do serviço, identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual- EPI;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.7 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

7.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

7.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.15 Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;

7.16 Obter as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.17 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos.

7.18 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

7.19 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente- CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

7.20 Observar todas as diretrizes e regras de caráter ambiental vigentes.

7.21 A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda a proteção destes e das instalações da obra.

7.22 A sinalização visual das obras, como exemplo placas, cavaletes, cones e fitas zebradas, deverão ser executados pela Contratada em estrito atendimento às diretrizes estabelecidas nas normas dos órgãos competentes. A obtenção dessas normas será de inteira responsabilidade da Contratada.

7.23 Será de inteira responsabilidade da Contratada a aplicação da Portaria nº 3.214 de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, suas Portarias Modificadoras, Normas Regulamentadoras e Anexos, consubstanciados na Lei nº 6514/77, que trata da Segurança e Saúde do trabalhador, durante a execução do presente contrato, em especial, na forma prevista na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).

7.24 Nos serviços em altura a Contratada deverá atender a NR-35 (Trabalho em Altura);

7.25 Nos serviços que envolvam eletricidade a Contratada deverá atender a NR-10;

7.26 Nos serviços de soldagem, pintura e inspeção interna das tubulações, a Contratada deverá atender a NR-33 (Espaços confinados).

7.27 A Contratada deverá fornecer instalações de apoio (vestiários, banheiros, almoxarifados vigiados para guarda de pequenos volumes, escritório e refeitório) aos serviços técnicos profissionais especializados de campo, próprios e de seus subcontratados, além de estrutura adequada para deposição dos materiais e equipamentos a serem utilizados no serviço.

7.28 No final do serviço, ou quando determinado pela Fiscalização, a Contratada deverá remover todas as instalações do canteiro de sua propriedade, equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, bem como providenciar a recuperação das áreas afetadas por estas instalações.

7.29 A Contratada é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

7.30 A Contratada deve garantir a disponibilidade de peças de reposição e para manutenção por, no mínimo, 10 (dez) anos.

7.31 Os materiais novos a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO



8.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

8.1.1. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

8.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.4 A subcontratação será permitida nos seguintes itens do orçamento, Serviços técnicos preliminares (1), Canteiro de Obras (2) e Administração Local (3).

## 9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Previsões conforme art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016;

9.2. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços contratados;

9.3. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que estão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

9.4. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

9.5. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

9.6. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial;

9.7. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

9.7.1. Medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003;

9.7.2. Observar a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

9.7.3. Realizar programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.7.4. Realize a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

9.7.5. Atendimento à NOP – INEA 27/2015 – Nora Operacional para licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil (RCC);

9.7.6. Não remover espécies arbóreas sem autorização prévia do órgão competente;

9.7.7. Manter umedecidas as vias de tráfego internas e externas, em qualquer ponto, assim como as pilhas de material escavado ao ar livre, de forma a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera. Também evitar emissões visíveis fora dos limites do canteiro de obras;

9.7.8. Implantar dispositivos de proteção de pedestres e sinalização para veículos, durante a obra, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;

9.7.9. Utilizar banheiro químico de empresa licenciada pelo INEA/RJ;

9.7.10. Disponibilizar material de bota-fora proveniente das obras em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA/RJ;

9.7.11. Não é permitida a realização de manutenção de equipamentos e lavagem de veículos no local das intervenções;

9.7.12. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;

9.7.13. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

9.7.14. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Av. Presidente Vargas 2655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro

CEP 20.210-030 - www.cedae.com.br





Proc. nº 801.127/2020  
Data de início 11/11/2020  
Folha 233

## 10. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. Os serviços serão executados em estrito atendimento às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, normas internacionais equivalentes, normas de Segurança do Trabalho e normas da CEDAE, entre outras.

## 11. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. Mensalmente, a FISCALIZAÇÃO procederá à verificação da medição dos serviços realizados e do avanço da implantação e do cumprimento das metas do Cronograma Físico-Financeiro Contratual, atestando o cumprimento dos eventos e liberando, se for o caso, para o faturamento correspondente;

11.2. Os faturamentos serão efetuados a cada 30 dias, limitados ao escalonamento e percentuais definidos no Cronograma de Desembolso;

11.3. A CONTRATADA deverá encaminhar junto à medição, para avaliação da FISCALIZAÇÃO, memória de cálculo comprovando todos os itens medidos no período e relatório de atividades contendo o andamento das atividades, desvios e ações para tratá-los;

11.4. Após avaliação da medição, em conjunto com a memória de cálculo, caso não haja concordância com parte da medição, a FISCALIZAÇÃO liberará a parte não controvertida, notificando a CONTRATADA quanto às pendências do restante da medição;

11.5. No caso de a FISCALIZAÇÃO encontrar erros na medição efetuada pela CONTRATADA, esta medição deverá ser devolvida, pela FISCALIZAÇÃO para reapresentação da mesma;

11.6. Após a aceitação da medição pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará as faturas correspondentes.

## 12. GARANTIA

12.1. A empresa deverá dar plenas garantias de funcionamento de 12 (doze) meses para equipamentos e peças componentes do sistema fornecido.

12.2. Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de início de operação;

12.3. A garantia importa na substituição de materiais defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de construção inadequada, sem ônus para a CEDAE;

12.4. A Contratada, mesmo não sendo o fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;

12.5. O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;

12.6. Todo e qualquer dano causado por acidentes na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e a não observância das Normas de Segurança pertinentes, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

12.7. Em caso de recusa dos equipamentos, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo estabelecido na notificação.

Landerley Lemos de Abreu  
Chefe de Departamento - GGL - 7  
Reg. 0-008210-9 - CEDAE

Pedro Ivo Coelho Ortolan  
Gerente - GGL  
Reg. 0-019080-6 - CEDAE

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2021.

Av. Presidente Vargas 2655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro

CEP 20.210-030 - www.cedae.com.br



## Carta Proposta de Preços

Guarulhos, SP, 18 de julho de 2022.

À  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE  
Av. Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova  
20.210-030, Rio de Janeiro/RJ

Ref.: LICITAÇÃO – N° 002/2022 – DAD-3

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.as., nossa Proposta de Preços relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

O nosso preço total para a “**INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE DISJUNTOR DE 138KV DA SUBESTAÇÃO PRINCIPAL DA ELEVATÓRIA DO LAMEIRÃO**”, no regime de empreitada por preço unitário é de R\$ 767.000,00 (Setecentos e sessenta e sete mil reais).

O cronograma físico-financeiro correspondente, a planilha de preços unitários e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, que submetemos à apreciação e aprovação da CEDAE, estão anexos a esta Carta Proposta.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Atenciosamente,

JOSE LEONARDO  
FERREIRA DA  
COSTA:69127336468

Assinado de forma digital por  
JOSE LEONARDO FERREIRA  
DA COSTA:69127336468  
Dados: 2022.07.20 11:55:48  
-03'00'

José Leonardo Ferreira da Costa  
Diretor Técnico e Comercial

Roger Alan Tadeu Bertoco  
CREA N° 5061123412

Guaraci Pereira Hiotte Junior  
Diretor Executivo  
Link of Americas Industrial Ltda







		ORC 021/2022	
<b>Título:</b>	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE UM (01) DISJUNTOR EM SF6 DE 138KV, PARA A SUBESTAÇÃO PRINCIPAL DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO.	<b>Local:</b>	Guarulhos/SP
<b>Munic.:</b>	RIO DE JANEIRO	<b>Preços de:</b>	jul-22
<b>Resumo por Totalizadores</b>			
Item	Descrição do Item	VALOR TOTAL DESONERADO C/ BDI (R\$)	
01	SERVIÇOS TÉCNICOS E PRELIMINARES	28.109,28	
02	CANTEIRO DE OBRAS	30.569,60	
03	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	44.164,00	
04	RETIRADA DO DISJUNTOR ATUAL	106.140,00	
05	PREPARAÇÃO PARA O NOVO DISJUNTOR	70.197,88	
06	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO NOVO DISJUNTOR	462.199,24	
07	COMISSIONAMENTO DO NOVO DISJUNTOR	25.620,00	
<b>TOTAL:</b>			<b>767.000,00</b>

<b>Título:</b> INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE UM (01) DISJUNTOR EM SF6 DE 138KV, PARA A SUBESTAÇÃO PRINCIPAL DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO.	<b>Local:</b> Guarulhos/SP
<b>Munic.:</b> RIO DE JANEIRO	<b>Preços de:</b> jul-22

Item	Cód. Desonerado	Descrição dos Materiais/Serviços	Unidade	Quantidade	PREÇO UNIT. DESON. (R\$)	B.D.I. DESON	PREÇO UNIT. DES. C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL DESONER C/ BDI (R\$)
<b>01</b>		<b>SERVIÇOS TÉCNICOS E PRELIMINARES</b>						<b>28.109,28</b>
<b>01.01</b>		<b>PROJETOS</b>						<b>16.933,60</b>
01.01.01	01.050.9927-F	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELETROMECÂNICAS	PR	4,00	3.470,00	22%	4.233,40	16.933,60
<b>01.02</b>		<b>CADASTRO</b>						<b>11.175,68</b>
01.02.01	01.019.9505-G	CADASTRO DE OBRAS PADRÃO CEDAE	PR	4,00	2.290,10	22%	2.793,92	11.175,68
<b>02</b>		<b>CANTEIRO DE OBRAS</b>						<b>30.569,60</b>
02.01	01.005.0001-A	PREPARO MANUAL DE TERRENO, COMPREENDENDO ACERTO, RASPAGEM EVENTUALMENTE ATÉ 0,30M DE PROFUNDIDADE E AFASTAMENTO LATERAL DO MATERIAL EXCEDENTE, EXCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M²	1.500,00	4,00	22%	4,88	7.320,00
02.02	02.002.0005-A	TAPUME DE VEDAÇÃO OU PROTEÇÃO EXECUTADO COM TELHAS TRAPEZOIDAIS DE AÇO GALVANIZADO, ESPESSURA DE 0,5MM, ESTAS COM 4 VEZES DE UTILIZAÇÃO, INCLUSIVE ENGRADAMENTO DE MADEIRA, UTILIZADO 2 VEZES E PINTURA ESMALTÉ SINTÉTICO NA FACE EXTERNA.	M²	352,10	18,00	22%	21,96	7.732,11
02.03	02.006.0010-A	ALUGUEL DE CONTAINER (MÓDULO METÁLICO IÇÁVEL) TIPO ESCRITÓRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20M DE LARGURA, 6,20M DE COMPRIMENTO E 2,50M DE ALTURA, COMPOSTO DE CHAPAS DE AÇO COM NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO NO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE (VIDE ITEM 04.005.0300) E CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UN X MÊS	3,00	300,00	22%	366,00	1.098,00
02.04	02.006.0015-A	ALUGUEL DE CONTAINER (MÓDULO METÁLICO IÇÁVEL), TIPO ESCRITÓRIO COM WC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20M DE LARGURA, 6,20M DE COMPRIMENTO E 2,50M DE ALTURA, COMPOSTO DE CHAPAS DE AÇO COM NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO NO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS, SUPRIDO DE ACESSÓRIOS, 1 VASO SANITÁRIO E 1 LAVATÓRIO, EXCLUSIVE TRANSPORTE (VIDE ITEM 04.005.0300), CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UN X MÊS	3,00	400,00	22%	488,00	1.464,00
02.05	02.006.0020-A	ALUGUEL DE CONTAINER (MÓDULO METÁLICO IÇÁVEL), TIPO SANITÁRIO-VESTIÁRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20M DE LARGURA, 6,20M DE COMPRIMENTO E 2,50M DE ALTURA, COMPOSTO DE CHAPAS DE AÇO COM NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO NO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS, SUPRIDO DE ACESSÓRIOS, 2 VASOS SANITÁRIOS, 1 LAVATÓRIO, 1 MICTÓRIO E 4 CHUVEIROS, EXCLUSIVE TRANSPORTE (VIDE ITEM 04.005.0300) CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UN X MÊS	3,00	500,00	22%	610,00	1.830,00
02.06	04.005.0300-A	TRANSPORTE DE CONTAINER, (MÓDULO METÁLICO IÇÁVEL), MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20M DE LARGURA, 6,20M DE COMPRIMENTO E 2,50M DE ALTURA, COMPOSTO DE CHAPAS DE AÇO COM NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO NO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL, EXCLUSIVE CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.013.0015)	UN X KM	124,50	18,00	22%	21,96	2.734,02
02.07	04.013.0015-A	CARGA E DESCARGA DE CONTAINER (MÓDULO METÁLICO IÇÁVEL), MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,20M DE LARGURA, 6,20M DE COMPRIMENTO E 2,50M DE ALTURA, COMPOSTO DE CHAPAS DE AÇO COM NERVURAS TRAPEZOIDAIS, ISOLAMENTO TERMO-ACÚSTICO NO FORRO, CHASSIS REFORÇADO E PISO EM COMPENSADO NAVAL, INCLUINDO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRO-SANITÁRIAS, SUPRIDO DE ACESSÓRIOS (FAMÍLIA 02.006)	UN	6,00	40,00	22%	48,80	292,80
02.08	02.015.0001-A	INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO PROVISÓRIAS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, EXCLUSIVE REPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO	UN	1,00	2.400,00	22%	2.928,00	2.928,00
02.09	15.002.0622-A	FOSSA SÉPTICA CILÍNDRICA, DE CÂMARA ÚNICA, TIPO CILÍNDRICA, DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, MEDINDO 1200 X 1500MM. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	1,00	500,00	22%	610,00	610,00
02.10	15.002.0662-A	FILTRO ANAERÓBIO, DE ANÉIS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, MEDINDO 1200 X 2000MM. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	1,00	600,00	22%	732,00	732,00
02.11	02.016.0001-A	INSTALAÇÃO E LIGAÇÃO PROVISÓRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM BAIXA TENSÃO, PARA CANTEIRO DE OBRAS, M3 - CHAVE 100A, CARGA 3KW, 20CV, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO MEDIDOR	UN	1,00	1.200,00	22%	1.464,00	1.464,00
02.12	04.005.0350-B	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS PESADOS EM CARRETAS, EXCLUSIVE A CARGA E DESCARGA (VIDE ITEM 04.014.0091) E O CUSTO HORÁRIO DOS EQUIPAMENTOS TRANSPORTADOS	T X KM	624,16	1,30	22%	1,58	986,17
02.13	04.014.0091-B	CARGA E DESCARGA DE EQUIPAMENTOS PESADOS, EM CARRETAS, EXCLUSIVE O CUSTO HORÁRIO DO EQUIPAMENTO DURANTE A OPERAÇÃO	T	15,04	23,00	22%	28,06	422,02
02.14	02.020.0001-A	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA PÚBLICA, INCLUSIVE PINTURA E SUPORTES DE MADEIRA. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M²	2,80	280,00	22%	341,60	956,48
<b>03</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>						<b>44.164,00</b>
03.01	01.090.9020-F	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO CANTEIRO DE OBRAS, INCLUSIVE: SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, DESPESAS OPERACIONAIS E DEMAIS DESPESAS INDIRETAS DO CANTEIRO DE OBRAS	GL	1,00	36.200,00	22%	44.164,00	44.164,00
<b>04</b>		<b>RETIRADA DO DISJUNTOR ATUAL</b>						<b>106.140,00</b>
04.01	05.125.7280-F	DRENAGEM DO ÓLEO ISOLANTE DO DISJUNTOR MODELO GVO 138KV EXISTENTE E DESCARTE EM LOCAL APROPRIADO COM CERTIFICADO. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR LICENÇA PARA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO E APRESENTAR, INCLUSIVE, O CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - NOP35.	UN	1,00	10.000,00	22%	12.200,00	12.200,00
04.02	05.125.7280-G	DESENERGIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO DISJUNTOR GVO MARCA ALLIS-CHALMERS DE 138KV E 1200A EXISTENTE, INCLUSIVE DESCONEXÃO E RETIRADA DOS BARRAMENTOS E CONECTORES EXISTENTES	UN	1,00	17.000,00	22%	20.740,00	20.740,00
04.03	05.125.7280-H	RETIRADA DE DISJUNTOR EXISTENTE DO LOCAL EM QUE SE ENCONTRA INSTALADO, INCLUSIVE DESLIGAMENTOS ELÉTRICOS, INCLUSIVE EQUIPAMENTO PARA CARGA E DESCARGA E TRANSPORTE PARA LOCAL SITUADO A 150M.	UN	1,00	60.000,00	22%	73.200,00	73.200,00
<b>05</b>		<b>PREPARAÇÃO PARA O NOVO DISJUNTOR</b>						<b>70.197,88</b>
05.01	15.007.7720-G	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS TIPO PP FLEXÍVEL, COM BITOLA MÍNIMA DE 2,5MM² COM ISOLAMENTO PARA 750VAC OU MAIOR EM AMBIENTE EXTERNO PARA SINALIZAÇÃO, COMANDO E INTERTRAVAMENTO ATÉ O PAINEL DUPLEX, NA SALA DE CONTROLE. A DISTÂNCIA PERCORRIDA É EM TRECHO NÃO LINEAR EM INFRAESTRUTURA EXISTENTE.	M	245,00	180,00	22%	219,60	53.802,00
05.02	05.125.7280-I	DESMONTAGEM E REMOÇÃO DO BARRAMENTO DO DISJUNTOR	UN	1,00	10.000,00	22%	12.200,00	12.200,00
05.03	05.002.0065-A	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS TRELIÇADAS DE VERGALHÕES E/OU PERFIS LEVES DE AÇO, MEDIDAS PELO PESO REMOVIDO	KG	109,87	1,10	22%	1,34	147,22
05.04	05.002.0004-A	DEMOLIÇÃO, COM EQUIPAMENTO DE AR COMPRIMIDO, DE MASSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO PISOS OU PAVIMENTOS, INCLUSIVE AFASTAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVIÇO	M³	0,17	350,00	22%	427,00	72,59
05.05	10.014.0005-A	PERFIL SIMPLES "I" OU "H" ACIMA DE 8" ATÉ 12", INCLUSIVE PERDAS. FORNECIMENTO	KG	118,00	6,32	12%	7,07	834,26
05.06	10.080.0001-A	MANUSEIO DE PERFIS METÁLICOS ESTRUTURAIS ATÉ 20,00M	T	0,10	40,00	22%	48,80	4,88
05.07	11.016.0101-A	ESTRUTURA METÁLICA, COM AÇO ASTM A-572, PARA ESTRUTURA DE EDIFICAÇÕES, PILARES, VIGAS PRINCIPAIS E SECUNDÁRIAS, ESCADAS, PATAMARES E CHAPAS DAS BASES DA FUNDAÇÃO, PERDAS E PINTURA DE TRATAMENTO, CONSIDERANDO SOMENTE A MONTAGEM, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DOS PERFIS E CHAPAS DE AÇO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS PARA LIGAÇÕES E FIXAÇÕES	KG	118,00	7,00	22%	8,54	1.007,72
05.08	11.005.0002-B	FORMAS DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, EMPREGANDO-SE AS DE 14MM, RESINADAS, E TAMBÉM AS DE 20MM DE ESPESSURA, PLASTIFICADAS, SERVINDO 4 VEZES, E A MADEIRA AUXILIAR SERVINDO 1 VEZ, INCLUSIVE FORNECIMENTO E DESMOLDAGEM, EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M²	1,82	70,00	22%	85,40	155,42
05.09	11.004.0066-A	ESCORAMENTO DE FORMAS DE PARAMENTOS VERTICAIS, PARA ALTURA ATÉ 1,50M, COM APROVEITAMENTO DA MADEIRA DE 2 VEZES, INCLUSIVE RETIRADA	M²	1,82	16,00	22%	19,52	35,52
05.10	11.003.0006-A	CONCRETO DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA A COMPRESSÃO DE 30MPA, INCLUSIVE MATERIAIS, TRANSPORTE, PREPARO COM BETONEIRA, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M³	0,49	330,00	22%	402,60	197,27
05.11	11.003.0001-B	CONCRETO DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA À COMPRESSÃO DE 10MPA, INCLUSIVE MATERIAIS, TRANSPORTE, PREPARO COM BETONEIRA, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M³	0,08	270,00	22%	329,40	26,35



Título: INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE UM (01) DISJUNTOR EM SF6 DE 138KV, PARA A SUBESTAÇÃO PRINCIPAL DA ELEVATÓRIA SUBTERRÂNEA DO LAMEIRÃO.

Local: Guarulhos/SP

Munic.: RIO DE JANEIRO

Preços de: jul-22

Item	Cód. Desonerado	Descrição dos Materiais/Serviços	Unidade	Quantidade	PREÇO UNIT. DESON. (R\$)	B.D.I. DESON	PREÇO UNIT. DES. C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL DESONER C/ BDI (R\$)
05.12	11.009.0013-A	BARRA DE AÇO CA-50, COM SALIÊNCIA OU MOSSA, COEFICIENTE DE CONFORMAÇÃO SUPERFICIAL MÍNIMO (ADERÊNCIA) IGUAL A 1,5, DIÂMETRO DE 6,3MM, DESTINADA À ARMADURA DE CONCRETO ARMADO, COMPREENDENDO 10% DE PERDAS DE PONTAS E ARAME 18. FORNECIMENTO	KG	17,64	4,83	12%	5,40	95,25
05.13	11.009.0014-B	BARRA DE AÇO CA-50, COM SALIÊNCIA OU MOSSA, COEFICIENTE DE CONFORMAÇÃO SUPERFICIAL MÍNIMO (ADERÊNCIA) IGUAL A 1,5, DIÂMETRO DE 8 A 12,5MM, DESTINADA À ARMADURA DE CONCRETO ARMADO, COMPREENDENDO 10% DE PERDAS DE PONTAS E ARAME 18. FORNECIMENTO	KG	41,16	4,65	12%	5,20	214,03
05.14	11.011.0029-A	CORTE, DOBRAGEM, MONTAGEM E COLOCAÇÃO DE FERRAGENS NAS FORMAS, AÇO CA-50, EM BARRAS REDONDAS, COM DIÂMETRO IGUAL A 6,3MM	KG	17,64	2,20	22%	2,68	47,27
05.15	11.011.0030-B	CORTE, DOBRAGEM, MONTAGEM E COLOCAÇÃO DE FERRAGENS NAS FORMAS, AÇO CA-50, EM BARRAS REDONDAS, COM DIÂMETRO DE 8 A 12,5MM	KG	41,16	2,10	22%	2,56	105,36
05.16	03.016.0015-B	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA NÃO ESCORADA, EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, ATÉ 1,50M DE PROFUNDIDADE, UTILIZANDO RETRO-ESCAVADEIRA, EXCLUSIVAMENTE ESGOTAMENTO	M³	2,80	5,55	22%	6,77	18,95
05.17	03.015.0010-A	REATERRO DE VALA/CAVA COM PÓ-DE-PEDRA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL E COMPACTAÇÃO MANUAL	M³	2,73	86,37	22%	105,37	287,66
05.18	06.088.0010-A	EMBASAMENTO DE TUBULAÇÃO, FEITO COM PÓ-DE-PEDRA	M³	0,40	77,99	22%	95,14	38,05
05.19	06.069.0130-A	DUTO CORRUGADO HELICOIDAL, NA COR PRETA, SINGELO, DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PARA PROTEÇÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS EM INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 4", SENDO O DIÂMETRO INTERNO DE 102MM, FORNECIDO COM 2 TAMPÕES NAS EXTREMIDADES, FITA DE AVISO "PERIGO" COM FIO GUIA DE AÇO GALVANIZADO REVESTIDO EM PVC E DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 13897/13898, LANÇADO DIRETAMENTE NO SOLO, INCLUSIVE CONEXÕES E KIT VEDAÇÃO	M	5,00	26,10	22%	31,84	159,20
05.20	15.001.0026-A	CAIXA DE ALVENARIA EM TIJOLOS MACIÇOS (7 X 10 X 20CM), EM PAREDES DE MEIA VEZ, COM DIMENSÕES DE 0,40 X 0,40 X 0,40M, ASSENTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRAÇO 1:4, REVESTIDA INTERNAMENTE COM A MESMA ARGAMASSA, COM FUNDO DE CONCRETO E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	2,00	186,72	22%	227,79	455,58
05.21	04.010.0047-A	CARGA E DESCARGA MECÂNICA DE AGREGADOS, TERRA, ESCOMBROS, MATERIAL A GRANEL, UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE A ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 17T, CONSIDERANDO O TEMPO PARA CARGA, DESCARGA E MANOBRA, EXCLUSIVAMENTE DESPESAS COM A PÁ-CARREGADEIRA EMPREGADA NA CARGA, COM CAPACIDADE DE 1,50M³	T	5,12	0,65	22%	0,79	4,04
05.22	04.012.0072-B	CARGA DE MATERIAL COM PÁ-CARREGADEIRA DE 1,30M³, EXCLUSIVAMENTE DESPESAS COM O CAMINHÃO, COMPREENDENDO TEMPO COM ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 100T POR DIA DE 8H	T	5,12	4,00	22%	4,88	24,98
05.23	04.005.0163-A	TRANSPORTE DE CARGA DE QUALQUER NATUREZA, EXCLUSIVAMENTE AS DESPESAS DE CARGA E DESCARGA, TANTO DE ESPERA DO CAMINHÃO COMO DO SERVENTE OU EQUIPAMENTO AUXILIAR, À VELOCIDADE MÉDIA DE 30KM/H, EM CAMINHÃO BASCULANTE A ÓLEO DIESEL, COM CAPACIDADE ÚTIL DE 17T	T X KM	174,08	0,55	22%	0,67	116,63
05.24	04.014.7112-G	DESCARGA DE MATERIAIS E RESÍDUOS ORIGINÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC), CLASSE A (REUTILIZÁVEIS COMO AGREGADOS NA OBRA), EM LOCAIS DE DISPOSIÇÃO FINAL AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS A OPERAR PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE AMBIENTAL	T	5,12	22,95	22%	27,99	143,30
05.25	04.018.9101-F	RECEBIMENTO DE CARGA, DESCARGA E MANOBRA DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE DE 17T	T	5,12	0,70	22%	0,85	4,35
<b>06</b>	<b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO NOVO DISJUNTOR</b>							<b>462.199,24</b>
06.01	15.007.7237-G	FORNECIMENTO DE DISJUNTOR CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UN	1,00	220.440,00	12%	246.892,80	246.892,80
06.02	05.125.7281-F	INSTALAÇÃO DO NOVO DISJUNTOR, MONTAGEM DO BARRAMENTO PRIMÁRIO, ELETRODUTO, MECANISMO DE ACIONAMENTO E ACESSÓRIOS.	UN	1,00	125.000,00	22%	152.500,00	152.500,00
06.03	05.125.7281-G	INSTALAÇÃO DE INTERLIGAÇÕES DOS CABOS DE CONTROLE, SINALIZAÇÃO E INTERTRAVAMENTO, INCLUSIVE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS	CJ	1,00	26.400,00	22%	32.208,00	32.208,00
06.04	01.001.7557-F	ENSAIOS ELÉTRICOS DO TIPO: OSCILOGRAFIAS DOS TEMPOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DOS CONTATOS E MEDIDAS DAS RESISTÊNCIAS DE CONTATO.	UN	1,00	18.000,00	22%	21.960,00	21.960,00
06.05	21.015.7245-F	ATERRAMENTO DO NOVO DISJUNTOR EM MALHA EXISTENTE.	UN	1,00	7.080,69	22%	8.638,44	8.638,44
<b>07</b>	<b>COMISSIONAMENTO DO NOVO DISJUNTOR</b>							<b>25.620,00</b>
07.01	01.050.9472-F	COMISSIONAMENTO DO NOVO DISJUNTOR, TESTES FUNCIONAIS DE COMANDO LOCAL E REMOTO, AUTOMÁTICO E MANUAL, DE INTERTRAVAMENTO.	UN	1,00	21.000,00	22%	25.620,00	25.620,00
								<b>767.000,00</b>



## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E CONSULTAS  
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL

#### EDITAIS

**A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCPP**, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-080005/001261/2020, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896, 20/09/2002, faz saber que o(a) servidor(a) **MOISES SOARES DA FONSECA FILHO**, ID Funcional 31333133, **FICA INTIMADO** a tomar ciência da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como ilícita, tendo em vista o não enquadramento com as excepcionalidades do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de 07/06/2021 e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, ou opção entre os cargos, empregos ou funções, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução SE-PLAG nº 109, de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009. Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730, de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo ao órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

**A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCPP**, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-040161/006731/2020, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896 - 20/09/2002, faz saber que o servidor **ANDRÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE**, ID Funcional 9377123, **FICA INTIMADO** a tomar ciência da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como ilícita, tendo em vista o não enquadramento com as excepcionalidades do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de 30/11/2020 e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, OU OPÇÃO ENTRE OS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução SE-PLAG nº 109, de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009. Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730, de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo ao órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

Id: 2423019

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 099/2022 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PETROTANQUE METALÚRGICA LTDA.  
**OBJETO:** "Aquisição de tubos telescópicos".  
**PRAZO:** 90 (noventa) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/09/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.372/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 637/2022).

Id: 2422853

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 101/2022 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSÓRCIO LINK-LEMAR.  
**OBJETO:** "Instalação com fornecimento de disjuntor de 138 KV da subestação principal da elevatória do lameirão".  
**PRAZO:** 06 (seis) meses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 767.000,00 (setecentos e sessenta e sete mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 02/09/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/801.127/2020 (LI Nº 002/2022).

Id: 2422854

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** TERMO CEDAE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 031/2022.  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RIO POWER PARTICIPAÇÕES S/A.  
**OBJETO:** "Estabelecer a mútua cooperação entre os parceiros, rio POWER e a CEDAE, para desenvolver atividades relacionadas à conservação e recuperação dos recursos naturais no âmbito do projeto replantando vida, focada nas atividades de reflorestamento e restauração de áreas prioritárias de interesse hídrico na área de instalação da CGH SANTANA".  
**PRAZO:** 04 (quatro) anos.  
**VALOR:** Sem Valor.  
**DATA DE ASSINATURA:** 06/09/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/013874/2022.

Id: 2422858

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 060/2021 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TELEFÔNICA BRASIL S/A.  
**OBJETO:** "Renovação do prazo contratual".  
**PRAZO:** 12 (doze) meses.  
**VALOR:** R\$ 73.993,92 (setenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).  
**DATA DE ASSINATURA:** 21/07/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.715/2020.

Id: 2422849

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 091/2021 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A.  
**OBJETO:** "Renovação do prazo contratual".  
**PRAZO:** 02 (dois) meses.  
**VALOR:** R\$ 469.500,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 02/09/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800952/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 637/2021).

Id: 2422850

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 081/2021 (DFI).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA.  
**OBJETO:** "RERRATIFICAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTARIA E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO".  
**PRAZO:** 112 (cento e doze) dias.  
**VALOR:** R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 26/08/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800150/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 625/2021).

Id: 2422851

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 216/2020 (DPR).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DRYLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HIDRÓXIDOS LTDA.  
**OBJETO:** "Reajustamento referente a 1ª anualidade contratual".  
**PRAZO:** SEM PRAZO.  
**VALOR:** R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 01/09/2022.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-12/800.054/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 678/2020).

Id: 2422852

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 074/2022. **PARTES:** DETRAN/RJ e Tecnol Sistemas de Automação S/A. **OBJETO:** Prestação de serviços de transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, realizado pelo DETRAN/RJ. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação. **GESTOR:** Flávio Costa Moreira, Presidente da COMISUAC, Id. Funcional nº 51056836. **FISCAIS:** Roberto Schemid Abo-Gamem da Cunha, Analista de Tecnologia da Informação, Identidade Funcional nº 4333850-0, indicado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Fabiana de Moraes Feitoza, Assessor I, Identidade Funcional nº 5121588-8, indicada pela Diretoria de Registro de Veículos e Daniela Vidal Assad Machado, Chefe de Serviço, Identidade Funcional nº 5122748-7, indicada pelo Presidente da Comissão Única de Avaliação e Credenciamento. **DATA DA ASSINATURA:** 06/09/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução CONTRAN nº 807/20, na PORTARIA DETRAN SEI nº 6.120/21, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150023/000867/2021.**

Id: 2422697

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 035/2022. **PARTES:** DETRAN/RJ e CLIMA'AIR REFORMAS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. **OBJETO:** Reconhecimento, pelo DETRAN/RJ, da prestação dos serviços de locação de aparelhos de ar condicionado, contemplando a manutenção preventiva e corretiva inclusiva, no período de 01 de janeiro a 31 de julho de 2021, sem a devida cobertura contratual, em condições satisfatórias e de boa-fé, conforme Recibos de Locação anexos ao processo. **VALOR TOTAL:** R\$ 176.683,78 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 06/09/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e Arts. 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150157/000139/2021.**

Id: 2423007

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2020. **PARTES:** DETRAN/RJ e Rio Shop Serviços Ltda. **OBJETO:** Prorrogar por 12 (doze) meses e reajustar 9,91% sobre os custos da mão de obra em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 de 11/04/2022, referente ao período de 01/03/2022 a 28/02/2023, com efeitos a partir de 01/03/2022 e 16,121350% IGP-M dos demais insumos referentes ao período de março de 2021 a fevereiro de 2022, com efeitos a partir de 18/03/2022. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 16.576.952,34. **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE02637. **DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II e 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-16/060/005254/2019.**

Id: 2422720

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

#### AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado os seguintes processos:

SEI-150112/000063/2021	Prestação de serviços presenciais especializados, continuados, na área de tecnologia da informação, que compreende Atendimento e Suporte técnico a usuários de TI e Atendimento e Suporte à Infraestrutura Tecnológica, fundamentadas nas melhores práticas de gerenciamento corporativo de serviços de TI.
SEI-E-16/060/003199/2019	Prestação de serviços de apoio administrativo, com vistas a auxiliar as atividades acessórias de registro, regularização e licenciamento de veículo, em lote único, através da utilização de mão de obra exclusiva, de forma contínua, com o objetivo de atender às necessidades do DETRAN-RJ.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2423005

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

#### EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de autuação encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução Conmetro n. 08/2006, perante este instituto. Processo nº SEI-150164/001497/2022.

Interessado	CNPJ/CPF	Processo
PAPA PAO PANIFICADORA EIRELI	26.842.497/0001-89	1053/21
CELCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	12.100.122/0001-39	16414/19
KHAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDIMENTOS LTDA	15.285.061/0001-10	16784/19
POSTO DE GASOLINA DO POETA LTDA	27.106.772/0001-69	17129/19
POSTO DE GASOLINA DO POETA LTDA	27.106.772/0001-69	17130/19
J. L. FRANCA REPAROS DE BOMBAS DE COMBUSTIVEL	04.960.350/0001-50	16631/19
HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	084.351.967-39	14717/19

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do Inmetro têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei n. 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2422826

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

#### EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados abaixo relacionados, tendo em vista o retorno das notificações de decisão encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e desconhecido, para tomarem conhecimento dos processos abaixo relacionados e para, querendo, oferecerem recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar

da publicação do presente edital, nos termos do art. 13 da Resolução Conmetro n. 08/2006, perante este instituto. Processo nº SEI-150164/001497/2022.

Interessado	CNPJ/CPF	Processo	Penalidade	Valor
FRANCISCO ANTONIO PASSOS VITORINO	534.457.677-34	6964/17	MULTA	R\$ 500,00

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do Inmetro têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei n. 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste instituto, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2422827

**SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS**

- @IMPRESAOFICIALRJ
- @PROGRAMAMAISLEITURA
- @CULTURALEILADINIZ
- @REVISTAOPRELO

IOERJ  
PROGRAMA MAIS LEITURA  
CULTURA LEILA DINIZ